

# CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO DE CANAVESES

# EDITALNª () 3 () 2014

Dr. Manuel Maria Moreira, Presidente da Câmara Municipal do Marco de Canaveses, torna público que, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea b) e t do nº 1 do artigo 35º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, que a Câmara Municipal, na sua reunião realizada a 18 de fevereiro de 2014, deliberou aprovar a "Postura Municipal de Trânsito do Município do Marco de Canaveses" e submeter o mesmo a apreciação pública, para recolha de sugestões pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação no Diário da República, no cumprimento do disposto no artigo 118º. do Código do Procedimento Administrativo.

Durante o referido período a referida Postura poderá ser consultada na Câmara Municipal de Marco de Canaveses, durante as horas de expediente, bem como no site da Internet em www.cm-marco-canaveses.pt.

Os interessados devem formular por escrito e dirigir ao Presidente da Câmara Municipal as eventuais observações ou sugestões dentro do período atrás referido.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

Paços do Concelho do Marco de Canaveses, 19 de fevereiro de 2014.

O Presidente da Câmara Municipal,

Dr. Manuel Maria Moreira

manuel hisraine



#### **PROPOSTA**

# Postura Municipal de Trânsito

#### I – Antecedentes e Justificação

- O processo de elaboração de posturas de trânsito que, em complemento ao Código da Estrada, foi sendo produzido ao longo dos anos para regular o ordenamento do trânsito, a circulação, a paragem e estacionamento nas vias sob jurisdição municipal conta já com muitos anos, sendo evidentes os sinais de crescente desajustamento;
- Por força do maior desenvolvimento urbano de diversas localidades, em especial dos centros cívicos de muitas freguesias, foram sendo produzidas novas posturas de trânsito com o objetivo de melhor ordenar o trânsito nesses locais em concreto;
- 3. Da análise documental efetuada foi possível recolher informação dos últimos 30 anos, a qual engloba uma multiplicidade de realidades, desde a simples alteração de um lugar de estacionamento até à elaboração de posturas completas para aplicação ao centro urbano de uma freguesia ou ao espaço da cidade, sendo evidente a forma casuística e com que foi evoluindo no tempo, faltando uma visão integradora do processo;
- Entretanto, fruto da realização / conclusão de muitos processos de toponímia, foram criadas e/ou alteradas as designações dadas a muitos arruamentos, o que nem sempre correspondeu à necessária atualização das posturas de trânsito;
- 5. Mais recentemente, o espaço central da cidade foi alvo duma intervenção de requalificação com alterações à circulação de viaturas e de peões, ao estacionamento, bem ao transporte público;
- Por fim, a recente reorganização administrativa do Município, com a agregação de Freguesias, veio introduzir mais um elemento de desajustamento das Posturas de Trânsito, situação que importa corrigir em tempo oportuno;

#### II - Proposta

Considerando que é competência da Câmara Municipal:

 a) A decisão e implementação dos sentidos de circulação de trânsito e das zonas de estacionamento através da aplicação da sinalização na via pública, sob a sua jurisdição, nos termos da legislação em vigor;



#### CÂMARA MUNICIPAL DO MARCO DE CANAVESES

- A definição dos locais onde se justifique, para além da sinalização vertical e marcas rodoviárias, a existência de sinalização luminosa ou outra complementar;
- c) A adoção de medidas na área da segurança rodoviária, nomeadamente, de controlo e limitação de velocidade, e na área da promoção da acessibilidade e mobilidade no que respeita ao espaço público.

Considerando ainda as razões acima expostas, bem como o conjunto de consultas efetuadas a todas as Juntas de Freguesia do Município que se pronunciaram favoravelmente, proponho:

- 1. Que a Câmara Municipal aprove a presente proposta de Postura Municipal de Trânsito, conforme documento que se anexa, a qual visa desenvolver as disposições do Código da Estrada e demais legislação complementar aplicável, estabelecendo as regras relativas ao ordenamento do trânsito, circulação, paragem e estacionamento (exceto o estacionamento pago e de duração limitada), nas vias públicas e equiparadas sob a jurisdição da Câmara Municipal do Marco de Canaveses;
- Que, em resultado da nova Postura, seja colocada a sinalização de trânsito adequada, de forma a garantir a devida e correcta informação aos condutores e aos peões que utilizem as vias de circulação abrangidas pela mesma.

Marco de Canaveses, 12 de fevereiro de 2014.

O Vereador

(José Mota, Eng.)

Em anexo: Postura Municipal de Trânsito, incluindo os 16 anexos a que se refere o art.º 15º.

# CÂMARA MUNICIPAL DO MARCO DE CANAVESES



POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

# CAPÍTULO I Disposições gerais

## Artigo 1.º Lei Habilitante

A presente Postura é elaborada ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no Código da Estrada aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 44/2005 de 23 de fevereiro, revisto e republicado pela Lei n.º 72/2013, de 13 de setembro.

## Artigo 2.º Âmbito e objeto

- a) A presente postura visa desenvolver as disposições do Código da Estrada e demais legislação complementar aplicável, estabelecendo as regras relativas ao ordenamento do trânsito, circulação, paragem e estacionamento (exceto o estacionamento pago e de duração limitada), nas vias públicas e equiparadas sob a jurisdição da Câmara Municipal do Marco de Canaveses;
- b) Os condutores de qualquer tipo de veículos ficam obrigados ao cumprimento das disposições de trânsito estabelecidas pela presente Postura e, em tudo o que nela não estiver especialmente consignada, à completa observância dos preceitos do Código da Estrada e respetiva legislação complementar aplicável.

# Artigo 3.º Competência

#### Cabe à Câmara Municipal:

- a) A decisão e implementação dos sentidos de circulação de trânsito e das zonas de estacionamento através da aplicação da sinalização na via pública, sob a sua jurisdição, nos termos da legislação em vigor;
- b) A definição dos locais onde se justifique, para além da sinalização vertical e marcas rodoviárias, a existência de sinalização luminosa ou outra complementar;
- c) A adoção de medidas na área da segurança rodoviária, nomeadamente, de controlo e limitação de velocidade, e na área da promoção da acessibilidade e mobilidade no que respeita ao espaço público.

# CAPÍTULO II Trânsito

# Artigo 4.º Sinalização / Regra geral

- a) É obrigatório o cumprimento de toda a sinalização e normas constantes do Código da Estrada.
- b) A colocação da sinalização nas vias de trânsito compete à Câmara Municipal do Marco de Canaveses (exceto nas vias sob gestão da Estradas de Portugal, S.A. e da EDP).
- c) É obrigatória a paragem e a cedência de passagem, nos cruzamentos e entroncamentos, perante os sinais de STOP (B2) e noutros determinados por lei e antes dos traços das passadeiras dos peões, quando eles existam.
- d) Perante os sinais de sentido proibido (C1), em todos os entroncamentos e cruzamentos devidamente sinalizados, é interdito transitar no sentido para o qual o sinal está orientado.
- e) É interdito virar à direita ou à esquerda, perante os sinais de indicação da proibição de virar à direita (C11a) ou à esquerda (C11b) na próxima interseção.
- f) É obrigatória a cedência de passagem a todos os condutores que se deparem com o sinal de cedência de passagem (B1) na sua via pública.
- g) Perante os sinais de obrigação, em todos os arruamentos devidamente sinalizados, é obrigatório seguir no sentido de circulação indicado pelas setas inscritas nos sinais.

# Artigo 5.º Cargas e Descargas

As cargas e descargas na via pública, quando destinadas a armazéns, estabelecimentos comerciais ou de serviços, só são permitidas quando houver completa impossibilidade dos veículos acederem diretamente à propriedade ou a esse espaço de atividade.

### Artigo 6.º Táxis

a) A paragem e o estacionamento dos táxis regem-se, pelo Código Regulamentar do Município do Marco de Canaveses e pela legislação em vigor para o exercício daquela atividade.

f) Poderão ser impostas restrições à circulação de determinadas classes de veículos em zonas específicas, mediante a colocação de sinalização adequada.

## Artigo 9.º Velocidade

Sem prejuízo de limites inferiores impostos por sinalização regulamentar, que se afigurem necessários, cumpre-se o previsto no respetivo articulado do Código da Estrada em vigor.

# CAPÍTULO III Disposições finais

## Artigo 10.º Dúvidas e Omissões

Aplicar-se-á supletivamente a todas as dúvidas ou omissões suscitadas na interpretação e aplicação da presente Postura as disposições da lei geral aplicável, nomeadamente o Código da Estrada e respetiva legislação complementar.

# Artigo 11.º Regime de exceção

As restrições da presente Postura, não se aplicam, quando se encontrem em serviço:

- a) Bombeiros Voluntários;
- b) Serviços de Proteção Civil;
- c) Serviços de Emergência Médica ou de Socorro;
- d) Forças de Segurança;
- e) Serviços Municipais;
- f) Outros, quando devidamente autorizados pela Câmara Municipal,

### Artigo 12.º Remições

a) As referências a disposições legais, citadas nesta Postura, consideram-se remetidas automaticamente para novas disposições legais que lhes sucedam.

b) Em caso algum poderá ser invocada a Postura Municipal de Trânsito para isentar de responsabilidades o transgressor das disposições legais em vigor sobre viação e trânsito.

#### Artigo 13.º

#### Alteração a título experimental

Mediante prévia deliberação da Câmara Municipal e anúncio público, com a antecedência mínima de 8 dias, as normas de regulamentação e ordenamento do trânsito constantes da presente Postura, poderão ser alteradas a título experimental

## Artigo 14.º Norma Revogatória

A presente Postura revoga todos os Regulamentos Municipais anteriores, que disponham sobre a mesma matéria.

#### Artigo 15° Anexos

Constituem-se como Anexos integrantes desta Postura, os seguintes:

ANEXO I - Postura de trânsito da freguesia de Alpendorada, Várzea e Torrão

ANEXO II - Postura de trânsito da freguesia de Avessadas e Rosém

ANEXO III - Postura de trânsito da freguesia de Banho e Carvalhosa

ANEXO IV - Postura de trânsito da freguesia de Bem Viver

ANEXO V - Postura de trânsito da freguesia de Constance

ANEXO VI - Postura de trânsito da freguesia da Livração

ANEXO VII - Postura de trânsito da freguesia do Marco

ANEXO VIII - Postura de trânsito da freguesia de Paredes de Viadores e Manhuncelos

ANEXO IX - Postura de trânsito da freguesia de Penha Longa e Paços de Gaiolo

ANEXO X - Postura de trânsito da freguesia de Sande e S. Lourenço

ANEXO XI - Postura de trânsito da freguesia de Soalhães

ANEXO XII - Postura de trânsito da freguesia de Sobretâmega

ANEXO XIII - Postura de trânsito da freguesia de Tabuado

ANEXO XIV - Postura de trânsito da freguesia de Várzea, Aliviada e Folhada

ANEXO XV - Postura de trânsito da freguesia de Vila Boa de Quires e Maureles

ANEXO XVI - Postura de trânsito da freguesia de Vila Boa do Bispo